

**Processo n.:** @REP 17/00173976

**Assunto:** Irregularidades nos Pregões Presenciais ns. 64 a 69/2017, para serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, adequação, modernização e melhoria da segurança dos prédios do Poder Judiciário, por meio da execução de pintura

**Interessado:** Hoylson Trevisol (Quark Engenharia Eireli)

**Procurador:** Bernardo Vargas de Souza

**Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 253/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** interposta pela empresa Quark Engenharia Eireli,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 12.496.490/0001-48, representada por seu procurador Senhor Bernardo Vargas de Souza, advogado, inscrito OAB/SC 41152, acerca de supostas irregularidades constantes PREGÕES ELETRÔNICOS n. 064, 065, 066, 067, 068 e 069/2017, lançados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a Contratação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva para modernização e melhoria da segurança dos prédios do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme autoriza o §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, por preencher os requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, para no mérito, **CONSIDERAR IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa nº TC-0021/2015.

**2.** Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao procurador e ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**3.** Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 26/2018

**Data da sessão n.:** 30/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC